

Processo n.: 1066772
Natureza: CONSULTA
Consulente: Edson Teixeira Filho
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta eletrônica formulada pelo Sr. **Edson Teixeira Filho**, prefeito de Ubá, conforme prerrogativa inserta no art. 210, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (RITCEMG), nos seguintes termos:

Os arquivos de leis e decretos com conteúdo financeiro, encaminhados para o TCE via SICOM, devem ter obrigatoriamente a assinatura digital do Prefeito ou podem ser digitalmente assinados por outro servidor com delegação de poderes?

A consulta foi distribuída ao Conselheiro Sebastião Helvecio, que determinou o encaminhamento dos autos à [Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência](#) para fins do disposto no § 2º do art. 210-B da Resolução n. 12/2008.

II – HISTÓRICO DE DELIBERAÇÕES

Os arquivos de leis e decretos com conteúdo financeiro, encaminhados para o TCE via SICOM, devem ter obrigatoriamente a assinatura digital do Prefeito ou podem ser digitalmente assinados por outro servidor com delegação de poderes?

Em pesquisa realizada no sistema [TCJuris](#), nos [informativos de jurisprudência](#) e nos [enunciados de súmula](#), constatou-se que esta Corte de Contas **não possui prejulgamento de tese**, com caráter normativo, versando acerca dessa matéria, nos termos ora suscitados pelo consulente.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, submete-se a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência para as providências que entender cabíveis, tendo em vista que este Egrégio Tribunal de Contas **não possui deliberações, em tese**, que tenham enfrentado, **de forma direta e objetiva**, questionamento nos termos ora aventados pelo consulente.

Assevera-se, por derradeiro, que o relatório confeccionado por esta [Coordenadoria](#) não se consubstancia em parecer conclusivo, tendo por escopo indicar, se for o caso, as deliberações proferidas pelo Tribunal sobre a questão suscitada e seus respectivos fundamentos, sem análise das especificidades porventura aplicáveis.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2019.

Reuder Rodrigues M. de Almeida

Coordenador – TC 2695-3

(assinado digitalmente)